



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MEMORANDO Nº 029/20223

Floresta do Araguaia - PA, 19 de dezembro de 2023.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 007/2021/PMFA

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - REIS e RINE
ADVOGADOS ASSOCIADOS-PROCESSO n. 007/2021/PMFA

Prezado Senhor,

Por meio deste, solicitamos a Vossa Senhoria, a realização do quinto termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 036/2021 de prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica da empresa REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo contrato que mantém com esta Prefeitura e vencerá no dia 31 de dezembro de junho de 2023, sendo que o aditivo será para o ano subsequente, peído de 12 meses, com início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, com o mesmo valor mensal cordado no contrato de origem, sem acréscimo para esta municipalidade.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, no município de Floresta do Araguaia – PA, a Procuradoria Judicial está com os seus cargos vagos, tendo em vista a inexistência de Procuradores concursados, aliado ao fato que não temos Procurador Geral. Desta forma, o município não tem profissionais da área jurídica para nos auxiliar na emissão de atos administrativos diversos e acompanhamento das ações judiciais em trâmite na Justiça Federal, Estadual e do Trabalho.

Assim, para segurança jurídica e auxílio aos diversos Órgãos Municipais, e emissão de pareceres jurídicos necessitamos de urgente de profissionais e ou empresa/sociedade de advogados com experiência na área de Gestão Pública com objetivo de suprir essa lacuna nos nossos quadros.

Considerando que é necessário elaborar pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do poder Executivo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Considerando que é necessário a assistência e acompanhamento em audiências em demais compromissos que exigem a representação técnico-jurídica;

Considerando que é necessário o acompanhamento processual, apresentação de defesa de recursos perante aos Tribunais de Contas, em especial TCM-PA, TCE-PA, TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores, e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências;

Justifica-se, pois, a prorrogação do referido contrato tendo em vista a capacidade técnica da equipe especializada para orientar as atividades dos servidores da Administração Municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas jurídicas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas, planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública no controle externo.

Justificamos a prorrogação do contrato em 12 meses, em conformidade com a ON/AGU nº 38, de 13 de dezembro de 2011, é possível fixar o prazo original do contrato em período inicial superior a 12 meses, além de ser possível estabelecer prazo diverso do original na prorrogação do ajuste, ainda que o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faça menção a prorrogações por iguais e sucessivos períodos.

Atenciosamente,

MANOEL REIS DA SILVA
Secretário Mun. de Administração e Finanças